

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo fiscais que se instalarem no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às Empresas que vierem a se instalarem no Município entre a data da publicação desta Lei e trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Parágrafo Único - Entende-se por incentivos fiscais a concessão de:

I - isenção parciais ou integrais dos tributos Municipais.

II - redução das alíquotas dos impostos e taxas diversas.

III - cessão e concessão de próprios municipais.

Art. 2º - O prazo de concessão dos incentivos fiscais será no mínimo de quatro anos e no máximo de dez anos, conforme critérios a serem estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará em trinta dias, contados da publicação da presente Lei, o regulamento geral das concessões, devendo atender os seguintes princípios.

a - Fixação gradativa dos incentivos, considerando a capacidade de produção e número de mão de obra empregada.

b - condições de instalações das requerentes, observados os requisitos mínimos de proteção ao meio ambiente e os dispositivos municipais de zoneamento.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo a conceder remissões ou parcelamento de dívidas fiscais às empresas já instaladas no Município e que estejam em débito com a fazenda pública na data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As concessões previstas no caput deste artigo serão reguladas pelo ato que trata o artigo 3º que observará os seguintes limites.

a - Nas remissões, observa-se-á o limite máximo de trinta por cento do valor global do débito, desde que o mesmo seja quitado em uma única parcela.

b - no parcelamento, o número de cotas não poderá exceder o mesmo exercício financeiro de sua concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 721, de 09 de dezembro de 1983.

Projeto nº 12 / 89

Atenuação nº 10/89.

Publicado 05 / 04 / 89

Journal de Hoje